ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000361/2025-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Convencional	2100.01.0000361/2025-50	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.		CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66
Endereço: Rua Senador Milton Campos, 35		Bairro: Vila da Serra
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-050

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.		CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66
Endereço: Rua Senador Milton Campos, 35		Bairro: Vila da Serra
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-050

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda São Bento	Área Total (ha): 712,1183
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19704 Livro: 2AP Folha: 01 Comarca: Santa Bárbara	Município/UF: Santa Bárbara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157203-CC42.78A5.49AF.417D.89B2.2C3F.03DE.78A6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	ha	0,0094

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	corte de árvores para defesa do patrimônio	0,0094

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0094	Floresta Estacional Semidecidual	não se aplica	0,0094
Total:	0,0094		Total:	0,0094

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	0,0967	m³
Madeira	floresta nativa	3,5913	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Karla Machado – MASP 1178468-3

Data da Vistoria: 06/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão:14/05/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	661155	7791466

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução de habitat para a fauna;

- Alteração da paisagem e diminuição da mata ciliar em APP;

- Diminuição da dispersão de sementes.

- Exposição do solo e carreamento para os cursos d'água.

Não serão listadas medidas mitigadoras porque a obra já foi realizada.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA - Projeto de Recuperação de Área Degradada – apresentado anexo ao processo, em área de 0,017 ha, tendo como coordenadas de referência **678742-7798073 e 678772 - 7798067** (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total.	7 meses - período chuvoso de 2025.
2	Apresentar relatório fotográfico após o plantio e anualmente por 3 anos com imagens da área e das atividades que foram executadas.	Após o plantio e uma vez por ano por 3 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 28/05/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114467583** e o código CRC **3E9EF36C**.